



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

Revogada pela Resolução INEA Nº 47/2012

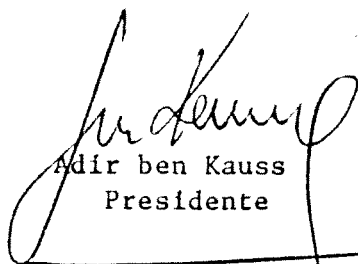
DELIBERAÇÃO FEEMA Nº 487 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1992

Proíbe que Atos e Documentos oficiais sejam assinados em nome de terceiros.

O Conselho diretor da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do artigo 6º do Regimento Interno da Fundação, e tendo em vista o que consta na NA-003 - NORMA PARA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS, ítem 5.3.6 e Deliberação FEEMA nº 329 de 10 de dezembro de 1985,

D E L I B E R A:

- ART. 1º - Fica proibido que atos e documentos oficiais sejam assinados, (P/), em nome de terceiros.
- ART. 2º - As assinaturas exaradas em atos oficiais, pareceres técnicos, despachos de processos ou outros documentos oficiais serão identificados datilograficamente ou mediante carimbo, do próprio signatário, do qual constem nome, cargo e matrícula.
- ART. 3º - Os substitutos dos titulares de cargos e funções de confiança, designados de acordo com o disposto no Parágrafo Único, do art. 1º da Deliberação FEEMA nº 329 de 10 de dezembro de 1985, quando no exercício destas funções, deverão identificar esta condição, mediante carimbo ou datilograficamente.
- ART. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Adir ben Kauss
Presidente